

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO (SEDES) E O SINDICATO DO
COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDIEX) COM O
OBJETIVO DE FOMENTAR AS AÇÕES NO RECOMEX-ES
(CONSELHO ESTRATÉGICO DE COMÉRCIO
EXTERIOR, ATACADISTA, LOGÍSTICA E E-COMMERCE
DO ESPÍRITO SANTO).**

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato designado apenas ESTADO, representado pelo seu Governador, Sr. Renato Casagrande, com a interveniência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, representada por seu Secretário Sr. Ricardo de Rezende Ferraço, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIEX**, associação sindical, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 699, Torre A - 701, Santa Lúcia - Vitória - ES - CEP: 29.056-250, inscrito no CNPJ sob o nº 39.386.883/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente Sr. Sidemar de Lima Acosta.

CONSIDERANDO que o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO com a interveniência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES e o SINDIEX compõem o RECOMEX-ES

CONSIDERANDO que o RECOMEX-ES é um grupo de trabalho formado por empresários, executivos, dirigentes de entidades, advogados, representantes do governo estadual e parlamentares, vinculado ao Sindiex (Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Espírito Santo), criado com o objetivo de montar uma estratégia para a economia do Estado do Espírito Santo para o após o ano de 2032, que será o último ano com os benefícios fiscais atuais vigentes.

CONSIDERANDO que o RECOMEX-ES possui como objetivos, a partir da reforma tributária em discussão no Brasil: (i) analisar, revisar e propor adequações às normas gerais do IBS e da CBS; (ii) avaliar regimes aduaneiros e suas implicações; (iii) Propor sugestões sobre o imposto seletivo; (iv) propor estratégias para o fundo de compensação de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; (v) desenvolver e/ou propor ações relacionadas à Sudene e à Sudam; (vi) sugerir e/ou promover melhorias na infraestrutura do estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO que o Governo do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO tem, entre suas prioridades, o objetivo de criar um ambiente favorável para o desenvolvimento econômico do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de harmonizar o desenvolvimento e fortalecer atividades dinâmicas com potencial de crescimento; e

CONSIDERANDO, finalmente, que para a consecução dos objetivos dessa cooperação é indispensável o esforço e o comprometimento do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista a identidade, reciprocidade e exclusividade de interesses a serem viabilizados mediante a adoção de uma estrutura fiscal ainda mais competitiva, que impactará na renda estadual e também na geração de novos empregos diretos e indiretos, preferencialmente, com absorção da mão de obra e produtos locais, bem como incrementar o segmento do comércio exterior.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é promover e fomentar as ações do governo do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no RECOMEX-ES.

Além disso, realizar estudos aprofundados, promover debates, workshops e estabelecer parcerias estratégicas com instituições de ensino, centros de pesquisa, ONGs, com o intuito de transformar os desafios do futuro em oportunidades de crescimento e prosperidade para todos, em especial com as empresas de comércio exterior e logística que escolheram o Espírito Santo como sua base de operações.

Assim, faz parte do objeto dessa cooperação encontrar soluções que garantam sua permanência e prosperidade frente ao novo cenário do sistema tributário nacional, desenvolver estratégias que incluem a criação de novos incentivos, a melhoria da infraestrutura logística, a simplificação de processos burocráticos e a promoção de um ambiente de negócios mais favorável e competitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem contribuições dos partícipes, na medida de suas possibilidades:

DO ESTADO E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS: GOVERNO DO ESTADO DO ES:

Apoiar, no que for necessário, as gestões e demandas do SINDIEX e RECOMEX-ES junto aos ÓRGÃOS PÚBLICOS, com o objetivo de viabilizar a implantação do PROJETO.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES:

Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente termo, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações conforme suas atribuições institucionais;

Fomentar a cadeia produtiva do comércio exterior, visando o fortalecimento e aprimoramento da importação e exportação no Estado;

Acompanhar e supervisionar a implantação do projeto;

Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente termo, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações conforme suas atribuições institucionais;

Manter intercâmbio e prestar informações referentes às ações e aos objetivos do presente ajuste;

Participar ativamente do planejamento e controle do projeto relacionado ao objeto do presente ajuste.

Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e, expressamente, os nomes dos órgãos envolvidos que participam das ações/atividades

SINDICATO DO COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO ES – SINDIEX

Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente termo, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações conforme suas atribuições institucionais;

Prover informações, análises e suporte para que entes de governo complementem suas análises e possam decidir sobre a melhor forma de implementar as soluções deliberadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

No caso de superveniência de ato ou fato, que invalide qualquer das cláusulas contidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, não ocorrerá a sua invalidação por inteiro, o qual se manterá íntegro e legítimo naquilo que não tiver sido atingido pelo possível reconhecimento de invalidade, devendo ser cumprido pelas partes no prazo e condições nela estabelecidos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

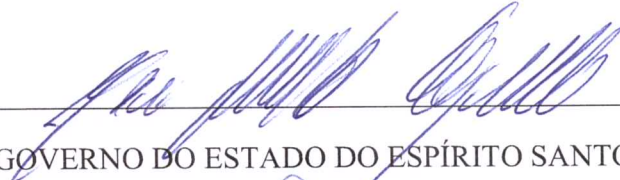
Os partícipes deverão publicar extrato do Termo de Cooperação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução do objeto.

Em pleno acordo, as partes assinam este TERMO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor.

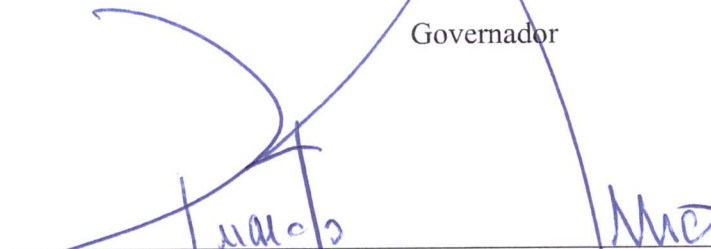
Vitória/ES, 29 de agosto de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RENATO CASAGRANDE

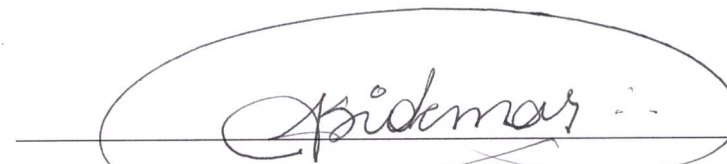
Governador



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

Vice-governador e
Secretário de Estado de Desenvolvimento



SINDICATO DO COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

SIDEMAR DE LIMA ACOSTA

Presidente



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/08/2026 17:32:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FELIPE BONELLA VIEIRA (CIDADÃO)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: DOCUMENTO CAPTURADO SEM CONFERÊNCIA.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-QRDQJ8>